

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 01, de 12 de janeiro de 1971.

O Diretor-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS, tendo em vista o disposto no item “g” do artigo 4º, do Decreto-lei nº 240 de 28 de fevereiro de 1967.

RESOLVE:

Aprovar o modelo do aparelho C.B.K. constituído de dispositivo de pesagem automática, acoplado à moenda de café.

1. CARACTERÍSTICOS:

- 1.1 – Fabricante: C.B.K. Indústria e Comércio Ltda.
- 1.2 – Tipo: Automático
- 1.3 – Modelo: C.B.K.
- 1.4 – Carga por ciclo de operação: 510,5g
- 1.5 – Dispositivo de pesagem: Semi-balança de Roberval associada com balança de braços desiguais invariáveis.
- 1.6 – Dispositivo de leitura: Visor com gravação do valor nominal 500g (peso líquido), iluminado quando o dispositivo de pesagem atinge a posição de equilíbrio.
- 1.7 – Forma, Dimensão e Qualidade dos materiais: Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo INPM 1.443/70.
- 1.8 – Acessório: Envólucros de papel com o peso de 10,5 +/- 0,5g, para acondicionamento do produto.

2. AFERIÇÃO:

- 2.1 – Exame inicial: Será procedido na fábrica e consistirá na verificação da conformidade ao modelo aprovado e da aferição do aparelho com o produto para o qual se destina. No exame inicial deverão ser executadas, no mínimo, trinta medições;
- 2.2 – Aferição periódica: Será realizada, anualmente, no local em que o aparelho estiver instalado, com o produto para o qual se destina. Na aferição periódica deverão ser executadas, no mínimo, dez medições.
- 2.3 – Tolerâncias: No exame inicial e aferições periódicas, realizados nas condições dos itens 2.1 e 2.2 desta Portaria, serão tolerados, respectivamente, erros médios de +/- 0,4% e +/- 0,6% (quatro décimos e seis décimos por cento para mais ou para menos).
 - 2.3.1 – O erro individual máximo tolerado será igual ao triplo do erro médio.
- 2.4 – Sinal de aferição: O sinal de aferição será aposto pelo órgão metrológico que proceder aos exames, próximos do dispositivo de leitura.
- 2.5 – Selagem: No exame inicial e aferições periódicas serão selados os pontos de acesso ao dispositivo de pesagem.

3. IDENTIFICAÇÃO:

O aparelho deverá possuir placa de identificação contendo:

- a) - marca ou nome do fabricante;
- b) – modelo;
- c) – número e ano de fabricação;

- d) – carga por ciclo de operação;
- e) – nº da Portaria de aprovação do modelo.

MOACIR REIS
Diretor- Geral